

2º nº 06, fls. 29 e 29vº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 812/90, DO DIA 14 DE MAIO DE 1.990

Dispõe sobre prorrogação do prazo para isenção do ISS, às empresas do ramo de informática.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, para mais 12 (dozo) meses, o prazo de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às empresas do ramo de informática, a contar do término da vigência do prazo estipulado na Lei Municipal nº 744/89, de 09/05/89.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

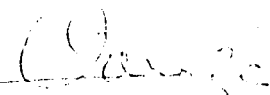
Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de Maio de 1.990



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)